



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 637 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas
Término: 19h30 horas
Local: Plenário do CREA-PB

DATA: 10 de agosto de 2015

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 637 na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: José Leandro da Silva Neto, M^a Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Antônio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Rodrigo Chaves de Almeida, Antônio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, M^a Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antônio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa Paiva Jr, M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antônio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de V. Chaves. Justificaram ausência os Conselheiros: Edmilson Argino Borges; Adailson Pereira de Souza, Naor Morais de Melo, Sérgio Barbosa de Almeida, Alberto de Matos Maia, Martinho Nobre Tomaz de Souza e Anselmo de Almeida Luna. Presente a Sessão os profissionais: Eng.Civ. Antônio Carlos de Aragão, Superintendente e Diretor da ABENC; Elisabete Villa Nova, Controladora; Maria José Almeida da Silva, Secretária, Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, Assessor Institucional, Sonia Pessoa, Chefe de Gabinete; Adv. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídico; e o Ass. Guilherme Barroca.</p> <p>-Registra a presença da profissional Eng^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade, Presidente da ASSENDER e do Eng^o Elet. João de Deus Barros, Diretor da MÚTUA-PB.</p> <p>-Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos;</p> <p>-Registra a presença do Conselheiro Federal Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira.</p> <p>-Saúda todos os servidores presentes.</p> <p>-Agradece a presença de todos e os convida para ouvir o Hino Nacional.</p> <p>-Submete a súmula Nº 636, de 13 de julho de 2015, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
2.0	Apreciação e Aprovação de	Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo	

451
MARIJA JOSE
MUTUA
117-1

[Handwritten signatures and initials]



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA/CREA-PB

3.0	Súmula anterior Informes	Presidente Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente
-----	-----------------------------	---

-Cumprimenta a todos.
-Registra a realização de curso de "DESENHO 2D UTILIZANDO O SOFTWARE AUTOCAD", promovido pelo CREA-PB e MUTUA, direcionado aos profissionais da área tecnológica da SUPLAN, cuja realização se deu no IFPB, período de 21/06 a 04/07/15;
-Registra participação na reunião do CONPEC, ocorrida no último dia 15/07/15, na sede do IPHAEP;
-Registra que esteve presente em audiência da Procuradoria Geral da República, com o Procurador JOSÉ GODOY, conjuntamente com o Ass. Institucional Eng. Corjesu Paiva, ocorrida nas dependências da Procuradoria, ocorrida no último dia 22/07/15;
-Registra que nos dias 23 e 24/07/15, foram realizadas reuniões em Brasília, para tratar juntamente com os Assessores Jurídicos do Sistema sobre o Regime Jurídico Único e reunião extraordinária do Colégio de Presidentes, para eleição da MUTUA-PB;
-Registra participação do CREA-PB na audiência promovida pelo Ministério Público, ocorrida no último dia 04/08/15, para tratar de Projeto intitulado Caminho Livre – Urbanismo, tendo o Conselho sido representando pelo 1º Vice-Presidente Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes;
-Registra a participação dos Conselheiros da Câmara Especializada de Agronomia, no II Encontro Nacional de Agronomia em harmonia com o XXIX Congresso Brasileiro de Agronomia, ocorrido na cidade de Foz de Iguaçu-PR, no período de 04 a 07/08/15;
-Registra que participará nos dias 14 e 15/08/15, da 4ª Reunião do Colégio de Presidentes dos CREAs do Nordeste, que acontecerá na cidade de Salvador-BA;
-Registra que participará nos dias 19, 20 e 21/08/15, da 4ª Reunião do Colégio de Presidentes dos CREAs, que acontecerá na cidade de Maceió-AL;
-Justifica ausência dos servidores Eng^{os}, Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico e Antônio César Pereira, Gerente de Fiscalização;
-Dá conhecimento da solenidade de posse dos novos Inspectores do CREA-PB, das cidades do Interior do Estado, ocorrida na cidade de Campina Grande, no último dia 28/07/15, no Auditório da Inspetoria daquela cidade. Destaca que o processo é de livre escolha da Presidência, no entanto, em razão do pensar democrático da atual gestão, foi realizado um processo de consulta prévia para a escolha dos Inspectores, nas cidades de Guarabira, Campina Grande, Patos, Sousa, Pombal, Cajazeiras e Itaporanga, a saber:
Destaca o momento especial, em razão da capacitação dos profissionais que atuarão como Inspectores, dentro entendimento da gestão, que contou com a participação da Ouvidoria, da administração e da Assessoria Jurídica.
-Registra a vitória obtida, em decorrência do conflito existente junto a Prefeitura da Cidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

		<p>de Sousa, quanto à questão do direito legítimo dos engenheiros civis, na competência de elaborar projetos arquitetônicos. Diz dos esforços enviados institucionalmente para que o assunto seja equacionado.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Cumprimento os presentes pela passagem do Dia dos Pais;</p> <p>-Dá conhecimento do recebimento de execução fiscal contra o Clube de Engenharia, no valor de R\$ 26.000,00, destacando que o débito foi negociado para pagamento em 60 parcelas. Convoca na ocasião a diretoria, bem assim, os Conselheiros representantes da entidade, para uma reunião que acontecerá no próximo sábado. Conta com a colaboração e o empenho de todos. Destaca detalhadamente os problemas que a entidade vem enfrentando.</p>
		<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Aproveita para registrar e parabenizar a iniciativa da Diretoria do CREA, na publicação de Nota de repúdio, nas redes sociais, quanto ao não pagamento do salário mínimo profissional, em concursos que estão sendo ofertados para vagas da área tecnológica.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Reafirma a obrigação do CREA, que estará sempre repudiando e alertando os gestores públicos, quanto a obrigação do pagamento do salário mínimo profissional, em decorrência da contratação de técnicos qualificados. Diz: "enquanto estiver à frente do Conselho, estaremos enfrentando ações dessa natureza."</p>
		<p>-Convida o Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, 1º Secretário, para Secretariar os trabalhos;</p> <p>-Decisão PL Nº 0952/2015 – CONFEA Arquia processo referente à necessidade de atualização da Lei Nº 5.194/66, em decorrência da Lei 12.378/10, que criou o CAU;</p> <p>-Decisão PL Nº 1015/2015 – CONFEA, Aprova o projeto de Decisão Normativa, que altera a Decisão Normativa Nº 047/1992;</p> <p>-Decisão PL Nº 1014/2015 – CONFEA, Determina que a partir desta data, somente entidades de classe que contenham exclusivamente profissionais afetos ao Sistema CONFEA/CREAs, possam obter novos registros para fins de representação no plenário dos CREAs;</p> <p>-Decisão PL Nº 1162/2015 – CONFEA, Orienta os CREAs quanto ao descrito na Deliberação Nº 118/15 – CEAP - conforme disposto na decisão.</p> <p>-Proposta Nº 19 – CCEEC – Garantia das atribuições e atividades dos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs;</p> <p>-Proposta Nº 011/2015 – CCEEAGRI – Envio de correspondência aos CREAs</p>
4.0	Expedientes	<p>Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice-Presidente Presidente do CEP-PB</p> <p>Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão O. Lima</p> <p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p> <p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>

F15
453
11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

		<p>comunicando sobre as atribuições dos engenheiros agrimensores para atividade de Georreferenciamento;</p> <p>-Decisão PL Nº 1161/2015 – CONFEA, Aprova o mérito da Proposta Nº 010/14 – CCEEST, sobre a Nota Técnica 388/13, que proíbe e torna sem efeito a terceirização de cursos de pós-graduação;</p> <p>-Decisão PL Nº 0783/2015 – CONFEA, Aprova o relatório final do Grupo da Gerência Técnica do CONFEA instituído para atualizar o Manual de Procedimentos para a verificação do exercício profissional 2007, conforme a ordem de serviço OS/SIS Nº 02/14 e dá outras providências;</p> <p>Ofício Circ. 2077/15 – CONFEA, Registro de Fiscalização das atividades da empresa estruturadora Brasileira de Projetos – EBP S/A;</p> <p>-Decisão PL Nº 995/2015 – CONFEA, Aprova a indicação do nome do Eng.Elet. Telmo da Silva Araújo para ser homenageado com a Inscrição no Livro de Mérito do Sistema/2015 e s indicação do Eng.Civ. Carlos Alberto Batinga Chaves, para galardoamento com a Medalha de Mérito do Sistema 2015;</p> <p>-Decisão PL 1333/15 – CONFEA, Revoga as decisões plenárias PL 0087/04 e 1570/04 e dá outras providências.</p>
5.0	Ordem do Dia	<p>-Procede com itens constantes da pauta, a saber:</p> <p>-5.1. -Proposta venda imóvel, de propriedade do CREA-PB, sediado em Guarabira-PB (menor lance). Procede esclarecimento, considerando que já foram promovidas diversas publicações no DOU e em jornal de circulação estadual objetivando a venda do imóvel do CREA na cidade de Guarabira-PB (Processo SITAC Nº 1026936/2014), considerando que até a presente data nenhum interessado atendeu às convocações editalícias, mesmo após diversas republicações, considerando a crise econômica que atingiu o país desde o início de 2015, inclusive, o setor imobiliário, o que provavelmente fez declinar a demanda e os preços de imóveis em todo o país, considerando a condição física e localização do imóvel a ser vendido, bem como o decurso de mais de 01 (um) ano, desde a realização das últimas avaliações de preço. Ressalta que à época o terreno foi avaliado pelo IBAPE, a custo zero, no valor de R\$ 308.000,00, considerando que o mercado estava bastante aquecido, no entanto, hoje a realidade é outra. Na ocasião convida o Superintendente Eng.Civ. Antônio Carlos de Aragão, que procedeu esclarecimentos detalhados sobre todo o processo e procedimentos que estão sendo adotados pelo CREA-PB. O assunto foi exaustivamente debatido e após entendimentos mantidos, o mérito foi submetido à consideração de todos, tendo sido aprovado por unanimidade, pela venda do imóvel do CREA na cidade de Guarabira-PB pelo menor preço de mercado.</p>

Eng. Agr^a Giucélia A.
Figueiredo
Presidente

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

454
40



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

<p>respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque, Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional para expor.</p>	
<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual, a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Reafirma na ocasião que estão sendo informadas a despesas e as receitas realizadas mensalmente. Diz que à ação certamente, prestará efetivo conhecimento àquele Conselheiro que por algum motivo não tenha tempo de analisar as peças contábeis encaminhadas previamente. Após os esclarecimentos, submete o parecer a apreciação dos presentes.</p>	
<p>Eng. Agr.^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</p>	<p>-5.3.-<u>Prestação de Contas da Mutua, referente o mês de julho/15</u>. Na ocasião convida Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque, Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para proceder exposição do processo.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</p>	<p>-Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, ou seja, pela aprovação da prestação de contas da MUTUA, em referência. Em seguida submete o parecer a apreciação dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr.^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque Coordenador da CRT 2015</p>	<p>-5.4.- <u>Processo Prof. 1032853/2015; Interessado: Comissão de Renovação do Terço CREA-PB, para 2016</u>. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque Coordenador da CRT 2015</p>	<p>-Cumprimenta a todos e procede exposição do trabalho realizado pela Comissão de Renovação do Terço/15, designada pelo Plenário para elaboração da proposta de renovação do seu terço, para o exercício 2016. Na ocasião procede todos os esclarecimentos e expõe relatório contendo todo o estudo, considerando os pareceres apresentados e proporcionalidade, a saber: "No intuito de cumprir o Cronograma proposto pelo CONFEA, conforme Decisão PL - 400/2015 de 13 de março de 2015, o Coordenador de imediato encaminhou memorando a Presidente do CREA/PB, solicitando que fossem notificadas as Entidades de Classe e as Instituições de Ensino no sentido de fornecerem, nos moldes da legislação, os documentos necessários para a realização do estudo em</p>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-CP

apreço. Para tanto, formatou correspondências para todas as Entidades, incluindo cópias da legislação e dos formulários contidos no "Manual de Orientação para Elaboração de Proposta de Renovação do Terço do Plenário dos CREA - Composição 2016". Considerando a Decisão PL-45/2015 do CREA - PB, que fixando o número de 43 (quarenta e três) Conselheiros para compor o seu Plenário em 2016. Após análise do processo e com base nos cálculos da proporcionalidade, cujas tabelas seguem em anexo, passamos a apresentar a Proposta de Renovação do Terço do Plenário do CREA-PB, para composição no exercício 2016: Entidades de Classe: SENGE-PB - Grupo Engenharia - Modalidade Civil (05), para 2016/2018; Modalidade Agronomia (02), para 2016/2018; IBAPE-PB - Modalidade Civil (02), para 2016/2018; ABEE-PB - Modalidade Elétrica (01), para 2016/2018; Instituições de Ensino: UFCG: Grupo: Engenharia de Minas (01), para 2016/2018; UFPB: Grupo: Engenharia Mecânica e Agronomia (02), para 2016/2018 e, UNIPÊ: Grupo: Engenharia Civil (01), para 2016/2018. OBSERVAÇÃO: As Entidades de Classe: Clube de Engenharia da Paraíba - CE/PB; Sindicado dos Engenheiros no Estado da Paraíba - SENGE/PB; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba - AEA/PB; Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricista/Seção Paraíba - ABEE/PB; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba - IBAPE/PB; Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba - ASSEMPB, bem como, as Instituições de Ensino Superior: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e o Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ estão aptos a indicar Representantes para o Exercício de 2016. **CONCLUSÃO: Proposta para composição do Terço, no exercício 2016:** Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior: 38; Representantes das instituições de ensino: 05 e Número Total de Conselheiros: 43. para análise da CONP - Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do Sistema." Em seguida submete à proposta à consideração dos presentes e agradece toda atenção.

- Indaga quanto à vaga da modalidade "engenharia ambiental", considerando o questionamento que foi feito no exercício passado, pela Associação dos Engenheiros Ambientais do Estado, através da entidade Nacional.
- Destaca: "a vaga é legítima!" Considerando que é campo de atuação da modalidade civil, ou seja, a entidade apta poderá indicar um engenheiro ambiental, caso denuncie a vaga para engenharia civil.
- Diz que o processo é legítimo e a conta é matemática, não tem como ser diferente. Parabeniza a entidade que veio questionar a vaga. Em seguida, parabeniza a Comissão e o Coordenador pelo brilhante trabalho realizado e procede em regime de discussão e não

Wamocca

Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo
Presidente

Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque
Coordenador da CRT-2015

Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo
Presidente

456



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

	<p>consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.5 – Processo: Prof. 1039847/2015 – SENGE-PB. Assunto: Convênio repasse percentual "ART". Convida na ocasião, o Eng.Civ. Antônio Carlos de Aragão, Superintendente, para proceder considerações sobre o processo.</p>
<p>Eng.Civ. Antônio Carlos de Aragão Superintendente</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Dá conhecimento do interesse da entidade na celebração do convênio e para tanto, procede encaminhamento ao CREA-PB, contendo plano de trabalho elaborado pela entidade, para atender o disposto na legislação vigente; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria, que exararam parecer pelo deferimento do pleito, em razão da documentação apresentada atender o disposto na legislação, ou seja, pelo repasse de 10% (dez por cento), da arrecadação de art. Face ao exposto, submete o mérito à considerando dos presentes.</p> <p>-Lamenta na ocasião que o Clube de Engenharia, não possa ser ajudado, dentro da perspectiva, discutida. Diz que em razão da situação financeira que assola o Clube, infelizmente a entidade não pode pleitear os recursos. Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.6 – Processo Prof. 1031970/2015; Interessado: Tallentus Const. E Incorp. Ltda Relator: Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza.Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de recurso apresentado pela interessada acerca de notificação lavrada, em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente à construção de uma edificação multifamiliar, com área de 480,00m²; considerando que tal fato se constitui "infração à legislação", considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil conforme prevê a legislação, nem tampouco, eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deferiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade no patamar, apresenta parecer que após análise probatória, nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.7 – Processo: Prof. 1023892/2014; Interessado: Supermix Concreto S/A. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>Fls. 432</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	




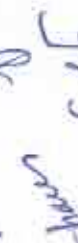


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	-Registra que o processo se encontra em diligência junto à Gerência de Fiscalização.
Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -5.8. – Processo: Prot. 1020163/2014; Interessado: Supermix Concreto S/A. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	-Registra que o processo se encontra em diligência junto à Gerência de Fiscalização.
Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -5.9. Processo: Prot. 1017161/2013; Interessado: Supermix Concreto S/A. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	-Registra que o processo se encontra em diligência junto à Gerência de Fiscalização.
Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.10. – Processo: Prot. 1032751/2015; Interessado: Paulo Romão de Sousa Silva. Assunto: Solicita anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para exposição.
Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	-Procede exposição do processo que trata de solicitação do profissional PAULO ROMÃO DE SOUSA SILVA , quanto à anotação no âmbito do CREA-PB, do curso de especialização em Geoprocessamento, ministrado pela FIP – Faculdade Integradas de Patos; considerando que o curso em comento, ofertado pela Instituição, obedeceu as disposições da legislação; considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica, que em seu bojo, destaca que os cursos "latu senso", são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das Instituições de ensino; considerando a informação da Instituição em comento, de que "o curso em questão é destinado a profissionais da área de engenharia civil, a qualifica a agronomia, "biologia", geografia, geologia e afins" e ainda, destaca que a "FIP" acata a inscrição de profissionais de nível médio, contrariando o disposto na Res. Nº 01/07 do CNE/CES; considerando que não cabe anotação do curso em questão na carteira do requerente, e assim opina pelo indeferimento do pleito, vez que o conteúdo programático



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA/CREA-PB

<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>de profissionais de nível superior, considerando que o mérito teve apreciação da CEECA, que em seu parecer indefere o mérito, pelas razões já expostas, apresenta parecer que ressalta que o profissional Paulo Romão de Sousa Silva, não detém os requisitos necessários para atendimento da solicitação, vez que o pleito é incompatível com a legislação vigente e, portanto, indefere o pleito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11. -Processo: Prof. 1027171/2014; Interessado: Construtora Prudente Ltda - ME.</p> <p>Assunto: Solicita Baixa de Registro Pessoa Jurídica. Relator: Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>    	<p>-Procede exposição do processo que trata de baixa de registro, da interessada no âmbito do CREA-PB; considerando que para tanto, foi anexada documentação necessária ao atendimento; considerando que o pleito foi apreciado pela Assessoria Jurídica, que em seu parecer destaca que a empresa anexou à documentação de alteração contratual do seu objetivo social de construção; incorporação e comercialização de imóveis, para comercialização de imóveis próprios, e, como atividade secundária; construção; incorporação e comercialização de imóveis; considerando que o pleito foi apreciado pela Assessoria Técnica que em seu parecer, tece algumas considerações e opina pelo indeferimento da baixa do registro requerido pela empresa nos termos do art. 59 da lei 5.194/66, considerando que o processo foi apreciado pela CEECA, que após análise, apresenta parecer destacando que a requerente possui atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAs, ainda que seja na qualidade de atividades secundárias, fato este, inclusive, reconhecido pela interessada, quando informa que neste caso deverá ser contratado previamente um Engenheiro Civil. Dentro da análise do conjunto probatório indefere o pleito; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, a saber 1. Considerando que a Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em seu artigo 59 diz que, as empresas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; 2. Considerando que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo CREA-PB e tendo em vista que o Registro de Pessoa Jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo; 3. Considerando que mesmo alterando o seu contrato social algumas atividades continuam sendo fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREAs. 4. Considerando os posicionamentos das CEEC e AST que recomendam o indeferimento do pleito, indeferimos o mérito após consultar toda a</p>

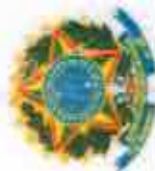


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA/CREA-PB




<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12. –Processo: Prof. 1028378/2014; Interessado: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Assunto: Solicita o cadastro do curso de Engenharia de Petróleo. Relator: Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede exposição do processo que trata de considerando à solicitação oriunda da Instituição, quanto o cadastro no âmbito do CREA-PB, do curso de Bacharel em Engenharia de Petróleo, ofertado pela mesma; considerando que à solicitação tem por base os ditames do anexo III, da Resolução Nº 1.010/05, do CONFEA; considerando que o curso em comento, ofertado pela UFCG, devidamente cadastrada no CREA-PB, foi reconhecido e registrado junto ao MEC, conforme documentação apresentada; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica que recomenda o cadastro do curso em comento, com base na Res. Nº 4876, do C.E.F e Nº 11/02 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES e Decisão PL Nº 0087/04, do CONFEA; considerando que o processo foi apreciado também pela Comissão de Educação e Atribuição Profissionais do CREA – CEAP e pela Câmara Especializada de Engenharia, Mecânica, Metalurgia, Química, Geologia e Minas (CEM/QGM/PB), que após análise da documentação probatória, deferem o mérito, com base na legislação vigente, apresenta parecer, que se acosta aos pareceres da ATEC; CEAP e CEMQGM/PB e assim deferem o pleito, ou seja, pelo cadastro do curso de Bacharel em Engenharia de Petróleo, ofertado pela Universidade Federal e Campina Grande – UFCG, com base na legislação vigente. Em seguida submete o mérito à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13. –Processo: Prof. 1014423/2013; Interessado: Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Assunto: Solicita o cadastro do curso Técnico em Refrigeração e Climatização. Relator: Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede exposição do processo que trata de solicitação oriunda do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Campina Grande-PB, quanto o cadastro do curso Técnico de Refrigeração e Climatização, ofertado pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Campina Grande, com base na legislação vigente; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica, que após análise de toda</p>
<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>
<p>Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida</p>	<p>Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida</p>

(Handwritten signatures and initials)

460



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

	<p>Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs; considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP e pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia, Química, Geologia e Minas (CEMGM/PB); que após análise de toda documentação e tendo a mesma, atendido à legislação pertinente, deferem pelo cadastro do curso mencionado, sendo concedidas aos egressos as atribuições iniciais constantes do art. 2º, da Lei Nº 5.524/68 e dos arts. 3º e 4º do Decreto Nº 90.922/85, respeitando os limites de sua formação; apresenta parecer que deferir o mérito, quanto o cadastro do curso Técnico de Refrigeração e Climatização, ofertado pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Campina Grande, com base na legislação vigente. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14. –Processo: Prof. 1031682/2014; Interessado: CPM. Const. E Incomp. Ltda - Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida</p> 	<p>-Procede exposição do processo que trata de recurso apresentado pela interessada acerca de notificação lavrada, em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente à atividades desenvolvidas, inerentes à área tecnológica; considerando que tal fato se constitui "infração à legislação"; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil conforme prevê a legislação, nem tampouco eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deferir a manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade no patamar máximo, apresenta parecer que após análise probatória nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o mérito à apreciação dos presentes.</p>
<p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p> 	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15. –Processo: Prof. 1031412/2014; Interessado: Eduardo Bruno C. da Cruz Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida</p> 	<p>-Procede exposição do processo que trata sobre recurso apresentado pela interessada acerca de notificação lavrada, em razão do exercício ilegal por personalidade física, considerando que tal fato se constitui "infração à legislação"; considerando que a interessada apresentou defesa, no entanto, foram do prazo legal, conforme prevê a</p>

Fis.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL





	<p>legislação e ainda, eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deferiu a manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, apresenta parecer que após análise probatória nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.16. -Processo: Prot. 1030504/2014; Interessado: Construdantas Const. E Incorporações Ltda - Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata recurso apresentado pela interessada acerca de notificação lavrada, em razão de personalidade jurídica, que deixa de registrar anotação de responsabilidade técnica, referente à atividade desenvolvida; considerando que tal fato se constitui "infração à legislação"; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação e não eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pelo fato gerador, que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deferiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade no patamar máximo e apresenta parecer que após análise probatória nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer</p>
<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.17. -Processo: Prot. 1030492/2014; Interessado: Link Engenharia, Indust. e Comércio Ltda - Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. Rodrigo Chaves de Almeida</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de considerando o recurso apresentado pela interessada acerca de notificação lavrada, em razão de personalidade jurídica que deixa de registrar anotação de responsabilidade técnica referente à atividade desenvolvida; considerando que tal fato se constitui "infração à legislação"; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação e não eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deferiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade no patamar máximo, apresenta parecer que após análise probatória nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer à consideração</p>

W. S. S. S. S.

T. 402



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18. –Processos: Homologação de Processos "ad-referendum", do plenário, considerando a prerrogativa da Presidente em razão da necessidade premente dos interessados, a saber: <u>Registro de Pessoa Jurídica</u>: Prot. Nº 1019035/2014 – Franca Const. E Incorp. Ltda – ME; Prot. Nº 1038869/2015 – W & C Construtora e Serv. Ltda – ME; Prot. Nº 1037793/2015 – Costa Brava Const., e Incorp. de Imóveis Eireli – ME; Prot. Nº 1036839/2015 – VAP Const. E Incorporações Ltda – ME; Prot. Nº 1034355/2015 – Htmet Digital Serv. De Prov. De Acesso Ltda – ME; Prot. Nº 1038894/2015 – LJS Construtora Eireli – EPP; Prot. Nº 1039430/2015 – Construtora Arara Ltda – ME e Prot. 1037455/2015 – JBS Prestações de Serv. Em Const. Eireli – ME. Em seguida procede com a homologação, tendo os processos homologados pelos presentes. Dando continuidade submete à consideração do plenária, apreciação de itens "extra-pauta", tendo o plenário aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>     <p>Extra-pauta</p>	<p>-Procede com os itens:</p> <p>-1. Ofício protocolado no âmbito do CONFEA, sob o Nº 2852/2015, acerca da Decisão PL 0974/2015 - CONFEA, aprovada em 29/05/15, que autoriza o custeio da participação dos convidados do Sistema CONFEA/CREAs e MUTUA, listados na decisão que versa sobre a realização da 72ª SOEA, que acontecerá no período de 15 a 18/09/15; considerando que o citado documento apesar de contemplar a participação de Conselheiros Federais titulares e suplentes, não contempla a participação dos Conselheiros Regionais suplentes, no impedimento dos seus respectivos titulares, ou seja, exclui a possibilidade do suplente exercer regimentalmente a titularidade do mandato na falta do titular, como no caso concreto dessa missão do Federal; considerando os termos do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo CREA-PB, ao plenário do CONFEA, acerca dos termos da decisão, que deveria contemplar os Conselheiros Suplentes regionais, no impedimento do seu respectivo titular. Na ocasião a Presidente externa insatisfação quanto à decisão colegiada e submete o pedido de reconsideração à consideração dos presentes, que o aprovaram por unanimidade.</p> <p>-2. Proposta para recuperação de crédito, no âmbito do CREA-PB. Destaca a questão da desaceleração econômica que vêm atingindo todo o país, consequentemente todos os segmentos. Diz que o CREA-PB não está alheio ao cenário, vez que está vivenciando um momento delicado da conjuntura política e econômica. Diz: "a retração do setor produtivo interfere diretamente na receita do Conselho." Face ao exposto a gestão vem adotando procedimentos preventivos, a exemplo da contenção de despesas; otimização da fiscalização, na ação de FPIs. Registra que o CREA se debruçou no cadastro dos profissionais que atualmente detêm 14.321 profissionais e dentro universo tem um</p>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- PB

percentual de inadimplentes entre 25 a 30%; ou seja, 4.198 profissionais e em razão da situação foi elaborada a Proposta de recuperação de crédito do CREA-PB, que tem por objetivo: Realizar uma semana de renegociação dos débitos em fase administrativa e judicial, com a finalidade de promover a regularização dos profissionais; realizar a quitação de débitos; diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação da instituição. Tal ação tem por justificativa o intuito de incentivar os profissionais a regularizarem sua situação fiscal e trabalhar de forma legal, quitação de débitos dos devedores do CREA-PB, bem como de aumentar a arrecadação do Conselho com a finalidade de manter a sustentabilidade do CREA-PB. Isto porque, as demandas judiciais exigem o dispêndio de altos custos para o CREA tais como, as custas judiciais. Em contrapartida, a conciliação das partes (Crea-PB x autuado) é instrumento de economia financeira e diminui substancialmente o tempo de duração da lide e otimizar o recebimento dos valores devidos. Além disso, demonstra a preocupação social desta autarquia, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça constatou por meio de pesquisas recentes que as Execuções Fiscais constituem o maior número de demandas judicializadas. Em seguida expõe toda a fundamentação legal: Decisão Plenária PL nº 75 de 10 de agosto de 2015 do CREA/PB, mediante do art. 9º, XVI do Regimento Interno que versa sobre a necessidade de apreciação do Plenário sobre assuntos pertinentes ao Conselho a ser encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional; Instituição do Programa de Recuperação de Crédito – REFIS (Lei Federal nº 11.941/2009 e atualizações posteriores), instituindo descontos no valor dos juros, das multas e da atualização monetária relativos aos créditos que lhe são devidos; Resoluções do CONFEA que historicamente estabelecem os valores mínimos e máximos de multa, atualmente em vigor a Resolução nº 1049/13 - Considerando que o CREA/PB ao aplicar as multas considera sempre os valores máximos ditados pela Resolução; Considerando que o valor mínimo é aplicado excepcionalmente nos casos de eliminação do fato gerador a destempo; Processos relativos às anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser cobrados os últimos 5 (cinco) anos, conforme previsto no Código Tributário Nacional – CTN; Decisão Plenária Nº 28/2015 de 23 de maio de 2015 do CREA/GO que versa sobre programa de recuperação de crédito, além de programas similares realizados pelos CREA/RN, CREA/DF, CREA/MG, CREA/SP. Público Alvo: débitos de multas resultantes de processos administrativos de auto de infração – pessoas físicas e jurídicas e débitos de anuidades. Data do evento: 31/08 a 11/09/2015; Divulgação: Site do CREA-PB; em mídia direta, redes sociais, notas nos jornais, informativos nos murais da Sede e Inspeções e também nas entidades sindicais. Atendimento - Espaço físico: Em seguida, procede em regime de discussão, tendo se manifestado os Conselheiros:

W. S. ...

E. F. ...



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

<p>Oliveira</p>	<p>-Usa da palavra para dizer "nós procuramos trabalhar em consonância da legislação. Tem uma legislação que diz que nós temos de cobrar, e se não cobrarmos, seremos punidos. Sabemos da situação que vem assolando o país. Surpreende-me, vez que o inadimplente, o mau pagador, continua sendo beneficiado. Tenho algumas restrições, mas, nada contra! Na minha visão estamos incentivando o mal pagador, mas, nada contra!"</p>
<p>Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para sugerir que nas próximas fiscalizações seja sistematizada a cobrança de arts de obras públicas. Diz que além do recurso, o CREA pode dar um freio de arrumação na questão da corrupção. Na ocasião, cita reportagem divulgada no "Fantástico", acerca das obras de "creches" que foram construídas e se encontram abandonadas. Diz, que de certo aquelas obras não detinham um engenheiro fiscal.</p>
<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Corroborar com as palavras do Conselho e registra que o CREA também se encontra procedendo á atualização do capital social das empresas registradas, considerando que quando do registro a empresa apresentada uma realidade, no entanto, junto à Receita Federal a realidade é outra. Pede a sensibilidade de todos, para se debruçarem na proposta apresentada. Diz que com a ação os profissionais procurarão o CREA para se regularizarem; além da atualização do cadastro profissional.</p>
<p>Eng. Civ. Paulo Ricardo M. Ribeiro</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Tece alguns comentários sobre art. de fiscalização e cita na ocasião a legislação que impede que o profissional que desempenhe a função de engenheiro fiscal, detenha acervo. Encarece ao Conselho Federal, presente, demandar o assunto junto ao CONFEA.</p>
<p>Eng. Elet., Luiz Carlos O. de Carvalho</p>	<p>-Ainda sobre a questão da art. de fiscalização, diz que ventitou a possibilidade de agendar reunião junto ao TCE, para tratativas no sentido de coibir a corrupção.</p>
<p>Eng. Civ. Maria Verônica de A. Correia</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que a Controladoria Geral do Estado, exige todas as arts de projetos e orçamentos, por ocasião dos processos de licitação.</p>
<p>Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo</p>	<p>-Cumprimenta a todos. Usa da palavra para ressaltar que a CGE, a CEF e o Tribunal de Contas, exigem projetos, orçamentos e fiscalização, por ocasião dos processos de licitação.</p>
<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Estando à matéria devidamente discutida e esclarecida, submete a Proposta à consideração dos presentes, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>
<p>6.0 Interesses Gerais</p>	<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p> <p>-Faculta a palavra.</p>

Fis. 465
M. A. J. 11
M. A. J. 11

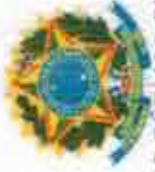


Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

<p>Eng.º Agr.º Alméria Vitória S. Carniato Ouvidora</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que o CREA compõe o Conselho Estadual das Cidades. Registra que no último dia 18, passado, houve uma audiência pública, na Assembleia Legislativa, para se discutir o decreto do estatuto da metrópole, decreto lei que vem substituir o estatuto da cidade. Diz que o decreto dará um redirecionamento geopolítico das regiões metropolitanas do estado. Destaca que neste processo as Instituições da engenharia tem papel importante, em razão de estarem envolvidos nas discussões de políticas públicas. Registra que o CREA-PB detém duas representações, eia a Ouvidora, no GT Habitação e o Conselheiro Alberto Maia, no GT Disciplinamento. Diz que muitos debates acontecerão sobre a matéria num prazo de 03 anos.</p>
<p>Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira Conselheiro Federal</p>	<p>-Parabeniza a iniciativa da gestão quanto à proposta da semana de conciliação. Diz que a ação de certo servirá de exemplo para outros CREAs, vez que a Paraíba sempre tem saído na frente; -Registra presença na solenidade de posse dos novos Inspectores, ocorrida no auditório da Inspetoria do CREA, na cidade de Campina Grande. No último dia 28/07/15; -Parabeniza a iniciativa do CREA-PB, na expedição de ofício as Prefeituras, destacando a competência do engenheiro civil, elaborar projetos arquitetônicos, em razão do conflito existente com o CAU. Diz que da mesma forma o CONFEA, procedeu, expedindo ofício com igual teor a todas as Prefeituras; -Diz da satisfação em se fazer presente na presente Sessão Plenária, em razão da brilhante exposição da SUPLAN; -Registra que no próximo dia 18/08/15 o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, vai promover uma ação em prol da engenharia nacional, neste momento tão delicado por qual passa o país. Diz que será feito um debate em prol da engenharia e ainda, o direito democrático das Instituições; -Dá conhecimento que o Contec deteve mais de 800 trabalhos técnicos inscritos. Diz que o Conselheiro Geraldo Baracuhy está de parabéns, pelo brilhante trabalho.</p>
<p>Eng. Agr.º Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>Registra que detém conhecimento do evento, no entanto, não se fará presente. Registra que o assunto já foi discutido no CP, que assinou uma Carta, para que o CONFEA publicasse nos segmentos de comunicação e nada foi feito. Diz que não se fará presente, por entender que a ação é mais um desperdício de dinheiro público. -Passa ao item: -6.1. "72ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia", período de 15 a 19/09/15 – Fortaleza-CE. Convida a Chefe de Gabinete para proceder algumas informações sobre os procedimentos que estão sendo adotados, visando a participação</p>

Fls. 466
JOS SP
117-1

(Handwritten signatures and notes)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]